



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 0780/2025.

Processo Administrativo nº 2025/34193

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Solicitante: Diretoria de Compras e Licitações.

**Ementa: Direito Administrativo. Licitação.
Inexigibilidade. Artigo 74 V, da Lei
14.133/2021. Locação de Imóvel.**

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, locação de imóvel – destinado para realocação da Associação dos Recicladores , na Av. Caldas jr. nº 627 nesta cidade **solicitação de despesa n. 3720, assinadas por seu gestor e ordenador de despesa.**

O pedido foi encaminhado para a PGM devidamente autuado com a solicitação de despesa justificada e assinada por seu ordenador, assim como demais documentos, os quais foram conferidos pelo setor responsável, tendo, inclusive, parecer mercadológico e certificação quanto a não disponibilidade de imóveis públicos vagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Eis o sucinto relatório:

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no art. 74 da nova lei de licitações, inciso V;

Não obstante, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário, portanto se verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso, SMJ, foram atendidas.

Em relação ao preço contratado, é preciso salientar que cabe ao gestor, encontrar parâmetros adequados, para que o valor esteja respeitando o preço de mercado, sendo que no presente caso, **houve justificativa da comissão permanente de avaliação de aluguéis (fl. 26)** que entendeu que o imóvel esta dentro do valor de mercado – razão porque este parecer, SMJ, não vê óbice, na contratação pelo preço ofertado, em caso de análise e concordância do setor responsável e gestor contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

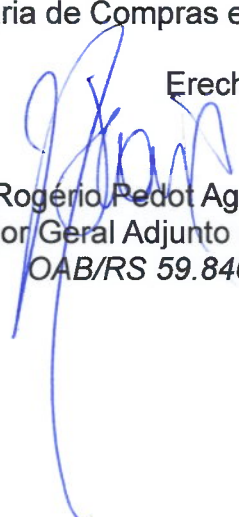


Diante do exposto, considerando o interesse público declarado na justificativa emitida pela secretaria competente, com o aval do ordenador da despesa, e apenas se cumpridas as exigências do artigo 72 da Lei 14.133/21, entendo pela legalidade da contratação pretendida com fulcro no art. 74, V da lei 14.133/21.

S.M.J., estas são as considerações que submeto à análise superior para emissão de decisão administrativa.

À secretaria de Compras e Licitações

Erechim, RS, 19 de Dezembro de 2025


Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

C

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

C